



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO N° 001/2025

REFERÊNCIA:

Análise avaliação do Acórdão APL-TC-00445/24 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que trata da apreciação de matéria para fins de julgamento das contas de gestão de responsabilidade do Prefeito Constitucional do Município de Santa Inês-PB, Sr. Felix Henrique Leite Vieira, referente ao exercício de 2022.

1. RELATÓRIO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês/PB encaminhou a esta Comissão de Finanças e Orçamento Acórdão APL-TC-00445/24, originários do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que fazem parte do processo TC TC-03140/23, versando sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Santa Inês, quando da administração do Prefeito Constitucional, Sr. Felix Henrique Leite Vieira, durante o exercício financeiro e 2022.

O Conselheiro Relator do Tribunal de Contas, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, emitiu o Parecer PPL - TC, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Santa Inês relativas ao ano 2022. O Pleno por unanimidade, acatou o voto do Conselheiro Relator, que emitiu Parecer Favorável, e aprovou as contas do exercício financeiro de 2022, quando da gestão do Prefeito Constitucional Felix Henrique Leite Vieira, conforme consta do Acórdão APL-TC 00445/24, acima já, mencionado.

Os Vereadores integrantes desta Comissão de Finanças e Orçamento, em estrito cumprimento ao que se encontra previsto no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, mais precisamente no Inciso art. 4º, IV, c, reunidos nos termos do mencionado Regimento, acatam a decisão do Plenário da Corte de Contas de Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Concluíram e decidiram pela emissão do Parecer Favorável a aprovação das contas, com proposta de edição de Decreto Legislativo, nos termos seguintes.

2. DO MÉRITO

2.1 – INTRODUÇÃO

Destacamos inicialmente que o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, quando da conclusão do julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários (Res) N° 888826 e 729744, ambos com repercussão geral reconhecida, que discutiam qual o órgão competente para julgar as contas do Poder Executivo Municipal (Prefeitos), se a Câmara dos Vereadores ou o Tribunal de Contas Estaduais. Dentre os questionamentos apresentados, encontrava-se o de que em sendo as contas municipais desaprovadas pelo Tribunal de Contas estariam os respectivos Prefeitos INELEGÍVEIS nos termos da Lei da Ficha Limpa. Indagavam-se, também, as repercussões que poderiam ter no caso de omissão dos Poderes Legislativos Municipais.

Por maioria de votos dos presentes, o Plenário do STF decidiu em sessão realizada em 17 de agosto de 2015, aprovar a seguinte tese: "Para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64/1990, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores".

Assim, é o plenário da Câmara Municipal de Santa Inês único órgão competente para apreciar e julgar as Contas relativas às gestões de seus prefeitos municipais, cabendo ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba a função de auxiliar, analisando e emitindo Pareceres Prévios e Opinativos, que somente poderão ser rejeitados por decisão da maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa, nos termos do art. 137, IV do seu Regimento Interno.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

2.2 – ANÁLISE DO MÉRITO

Quando da análise de toda a documentação que faz parte do Processo TC N° 03140/23, cujo relator foi o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Pleno daquela Corte de Contas se manifestou favorável à aprovação das contas deste Município de Santa Inês-PB, referentes ao exercício de 2022, com pequenas ressalvas que não comprometem, nem justificam qualquer entendimento contrário à sua lisura.

Nesse sentido emitiu-se Certidão que foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico, cujo extrato passamos a transcrever, no que mais interessa à análise:

"Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas anuais de responsabilidade do senhor Félix Henrique Leite Vieira, Prefeito de Santa Inês, relativas ao exercício de 2022; II. EMITIR PARECER FAVORÁVEL às contas anuais de responsabilidade do gestor acima mencionado; III. DECLARAR o atendimento integral aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LRF; IV. RECOMENDAR ao atual Prefeito de Santa Inês para que esteja atento ao cumprimento das normas constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de outubro de 2024".

3. CONCLUSÃO

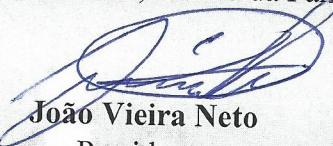
ISTO POSTO, e após detalhada análise dos autos do Processo TC N° 03140/23 e demais documentação apresentada, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Santa Inês, em reunião ordinária, decidiu por emitir PARECER



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

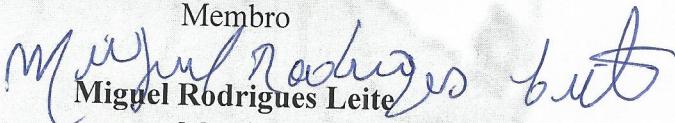
FAVORÁVEL a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Inês referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Prefeito Felix Henrique Leite Vieira, em consonância com o que se encontra proposto em parecer manifestado pelo Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que foi aprovado por unanimidade do Pleno daquela Corte de Contas, resultando no ACÓRDÃO N° APL-TC 00445/24, que fazem parte integrante do processo mencionado anteriormente. Resolveu, também, deliberar pela elaboração do Projeto de Decreto Legislativo, conforme o que consta no art. 148, do Regimento Interno desta casa, o qual será apreciado pelo plenário desta casa quando da aprovação do presente parecer.

Santa Inês, Estado da Paraíba, 21 de fevereiro de 2025.


João Vieira Neto
Presidente


Paulo Sérgio Cardoso de Lacerda

Membro


Miguel Rodrigues Leite
Membro